

## RESOLUÇÃO CRP-16 Nº 006, de 30 de julho de 2005

**Estabelece valores de diárias, ajuda de custo, jetons e critérios para seu pagamento.**

O Conselho Regional de Psicologia – 16ª Região, em seu I Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente Resolução CFP nº 014/94, Resolução CFP nº 013/95, em atendimento ao que prescreve o artigo 80 e seguintes da RES CFP 018/2000 de 20.12.2000, e deliberação da reunião plenária do dia 30 de julho de 2005:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - As diárias, ajudas de custo e Jetons somente poderão se pagas pelo CRP/16 aos conselheiros, convidados, empregados ou prestadores de serviço nos seguintes casos:

I – participarem de atividades de representação do CRP autorizadas pelo Plenário e/ou Diretoria.

II – participarem de atividades de reuniões de Diretoria, Câmeras e Comissões definidas e aprovadas pelo Plenário.

III – Em Viagem a serviço do Conselho, quando expressamente autorizado por seu Presidente, ou pelo Plenário.

**Art. 2º** - Para fins de tratamento administrativo das despesas os termos Ajuda de custo, Diária e Jeton passa a ser assim definido:

**I - Ajuda de Custo:** Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e ou alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho no município de residência, ou na região metropolitana.

**II - Diárias para dentro do estado** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e ou alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho fora do município de residência, dentro do Estado do Espírito Santo.

**III - Diárias para fora do estado** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e ou alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho fora do município de residência, em outros Estados da Federação.

**IV - Diárias Internacionais** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e ou alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho fora do município de residência, fora do Brasil.

**V – JETON** – Refere-se à remuneração paga aos Conselheiros que participem das plenárias do CRP/16.

**Art. 3º** - As atividades relacionadas no artigo anterior seguirão os seguintes critérios:

I – Os conselheiros participantes de Câmeras e Comissões receberão 1 (uma) ajuda de custo ou diária, dependendo do local de sua residência, para cada reunião, não podendo exceder para efeito de pagamento a 2(duas) reuniões mensais;

II – Os conselheiros da Diretoria receberão para cada reunião da Diretoria o valor de uma ajuda de custo ou diária, dependendo do local de sua residência, que não poderá exceder para efeito de pagamento a 1(uma) ajuda de custo por semana;

III – Os conselheiros participantes da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) receberão para cada reunião da COF o valor de 1(uma) ajuda de custo ou diária, dependendo do local de sua residência, que não poderá exceder para efeito de pagamento a 1(uma) ajuda de custo por semana.

**Art. 4º** - Os conselheiros receberão 1(um) jeton pela participação em cada reunião plenária.

**Art. 5º** - O pagamento de diárias ou ajudas de custo aos conselheiros que participarem de reuniões de Câmeras ou Comissões deste CRP estará limitada ao numero de 02 (duas) ajuda de custo ou diária, dependendo do local de sua residência, concomitantes, sem prejuízo do que possam fazer jus em razão de outras atividades desempenhadas nos termos dos incisos I do Art. 1º e da participação de reuniões plenárias.

Parágrafo Único: O pagamento de diárias ou ajuda de custo aos membros da Diretoria será limitado à sua participação em apenas 1(uma) Câmara ou Comissão, concomitante, sem prejuízo do que possam fazer jus em razão de outras atividades desempenhadas nos termos dos incisos I do Art. 1º e da participação de reuniões plenárias.

**Art. 6º** - Os ressarcimentos terão os seguintes valores:

I – Ajuda Custo: R\$ 15,00 (quinze reais)

II – Diária para dentro do Estado: R\$ 30,00 (trinta reais)

III – Diária para fora do Estado: R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 80,00 (oitenta reais) para diárias referentes a deslocamento para o DF.

IV – Diária Internacional: U\$ 100,00 (cem dólares)

V – Jeton: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

**Art. 7º** - Caso o numero de conselheiros presentes em cada reunião plenária ultrapasse o numero máximo dos conselheiros efetivos, 9 (nove), o valor dos jetons será pago tomando-se o seu valor unitário, multiplicando-se por 9 (nove) e dividindo-se o resultado pelo número de conselheiros presentes na reunião, dentre efetivos e suplentes.

**Art. 8º** - O valor referente a Kilometragem rodada será de R\$0,40 (quarenta centavos).

**Art. 9º** - Não serão efetuados ressarcimentos diretos com hospedagem e alimentação.

Parágrafo Único: as reservas e pagamento de hospedagens referida no *caput* deste artigo será de responsabilidade do Conselho Regional de Psicologia.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria “ad referendum” da plenária.

**Art. 11º** - Esta Resolução tem vigência na data de sua assinatura.

Vitória, 30 de Julho de 2005.

**Fabiola Costa e Silva Cunha**  
**Conselheira-Presidente**

**Marcelo Novais da Silva**  
**Conselheiro-Secretário**